



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE



NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SLU /DR.JUR N.º 1290/153/09

CONTRATANTES: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU E MLL ADMINISTRAÇÃO E ALUGUEL DE IMÓVEIS LTDA.

PROCESSO: 01.126.529.09.24

VALOR: R\$217.200,00 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL E DUZENTOS REAIS)

BASE LEGAL: ART. 24, INCISO X, C/C ART. 62, §3º, DA LEI N.º 8.666/93.

A SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Autarquia Municipal criada pela Lei 2.220, de 27/08/73, com sede na Rua Tenente Garro nº 118, 8º andar, Santa Efigênia, nesta Capital, neste ato representada por seu Superintendente, Custódio Antônio de Mattos, presente o Diretor Administrativo-Financeiro Rodrigo Fortes de Magalhães Drummond **CONTRATANTE**, e a empresa **MLL ADMINISTRAÇÃO E ALUGUEL DE IMÓVEIS LTDA.**, com sede na Av. Ribeiro de Paiva, nº 281, Parte, bairro João Pinheiro, CEP 30.530-170, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.438.104/0001-07, neste ato representada por sua mandatária **BENS IMÓVEIS LTDA.**, CNPJ nº 08.266.139.0001-93, com sede e foro nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 318, bairro Gutierrez, CEP 30.430-070, por seu diretor Elton Rodrigues Ferreira, Carteira de Identidade MG 10226220 (SSP/MG), CPF nº 013731356-06, resolvem firmar o presente termo aditivo ao Contrato SLU/DR. JUR n.º 1290/153/09, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

Fica prorrogado por um período de mais 12(doze) meses, a partir de 23 (vinte e três) de outubro de 2016, o prazo de vigência contratual previsto na Cláusula Segunda, item I, do contrato em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1) O valor global da presente prorrogação é de R\$217.200,00(duzentos e dezessete mil e duzentos reais), sendo de R\$ R\$18.100,00 (dezoito mil e cem reais) o valor mensal do aluguel.

2) A despesa decorrente da presente prorrogação correrá à conta da dotação:

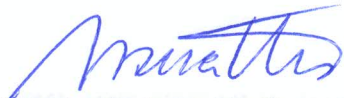
2903 0010 17.512.046.2.900 – 3.3.90.39.15 - 0300

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e respectivos aditivos não alteradas pelo presente instrumento, que neste ato são ratificadas.

E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2016.



Custódio Antônio de Mattos
Superintendência de Limpeza Urbana



Rodrigo Fortes de Magalhães Drummond
Diretor Administrativo-Financeiro



MLL ADMINISTRAÇÃO E ALUGUEL DE IMÓVEIS LTDA.
Pp BENS IMÓVEIS LTDA.
Rep. Legal: Elton Rodrigues Ferreira